

**EMENDA ADITIVA Nº / 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil



O art. 17º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§1º. O filiado poderá requisitar o cancelamento do seu registro, a qualquer tempo, sendo presumida a boa-fé das informações declaradas.

§2º. A inscrição e a manutenção de registro de conselho, à revelia do interesse do profissional, deverá ser devidamente fundamentada e divulgada ao profissional interessado.

§3º Fica resguardado o direito de indenização ao profissional que tiver, de forma injustificada, inscrição ou manutenção de registro realizadas contra a sua vontade.”

.....

“Art. 8º .....  
Parágrafo único. O disposto no **caput** não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa **em relação aos filiados não adimplentes (NR).**”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1040/2021 altera o parágrafo único do art. 8º da Lei 12.514/2011 para permitir que os Conselhos Profissionais realizem medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

Em apresentação da Medida Provisória, argumentou o Poder Executivo que os Conselhos Profissionais, atualmente, têm que levar para a justiça causas de baixo valor, por não ter outros meios de cobrança, o que congestiona as varas de execução fiscal. Isso tem congestionado o Poder Judiciário e comprometido o desempenho econômico do país dentro da sua esfera de “execução de contratos”. Com a mudança proposta, os Conselhos Profissionais poderão realizar medidas administrativas de cobrança, como a inclusão em cadastros de inadimplentes, evitando que a dívida cresça e venha a ser judicializada, o que ajudaria a desafogar o judiciário.

Entendemos que a medida, por si só, ataca um sintoma, e não a causa do problema. Embora tenha o potencial para, de fato, desafogar o judiciário, a medida atinge este objetivo dando mais poder de cobrança aos Conselhos Profissionais que, muitas vezes, atuam de forma desarrazoada, cobrando contribuições dos seus profissionais sem a oferta de qualquer contrapartida compatível. Além disso, não raro alguns Conselhos autuam profissionais não registrados em razão de interpretações elásticas sobre quais atividades constituem prerrogativas de seus filiados, reforçando reservas de mercado e impedindo a livre concorrência no mercado de oferta de serviços de mão de obra.

Entendemos que, para que a flexibilização de cobranças proposta pela MP 1040/2021 não se materialize apenas em um maior poder de arrecadação por parte dos Conselhos, é necessário também resguardar os direitos dos profissionais que têm sido, de certa forma, perseguidos por essas instituições. Nesse sentido, propomos a emenda em tela, que busca: a) garantir aos filiados o cancelamento de seus registros, quando solicitado; b) que inscrições e manutenções de ofício, ou seja, contra a vontade do profissional, deverão ser devidamente justificadas, cabendo indenização ao profissional em caso contrário; e c) que as cobranças administrativas possam ser realizadas apenas em relação aos seus filiados, afastando a possibilidade de aplicação dessas medidas a profissionais não filiados com o objetivo de cercear suas atividades.

**Deputado Tiago Mitraud (Novo/MG)**

